

## 2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO:

2.1 Que, na hipótese do ponto 1.2. anterior, inclua a realização da obra, com previsão específica, na dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

## 3. AO MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

3.1 Para acompanhamento e orientação aos órgãos de execução para cumprimento desta Recomendação.

**RECOMENDAR** ainda às organizações ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

**ADVERTIR** que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 28 de agosto de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

## RECOMENDAÇÃO Nº 019/2012 – MP – 3º PJ /MA/PC/HU NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445377

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

**Considerando** as informações contidas nos autos do Inquérito Civil nº 044/2004 – MP – 3º PJ/MA/PC/HU, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, que trata de ineficácia e irregularidades na rede de drenagem do trecho da Travessa Humaitá entre Antônio Everdosa e Rua Nova, no bairro da Pedreira;

**Considerando** a necessidade e o interesse comum de tomar medidas preventivas e corretivas em tempo hábil e de forma planejada, evitando a degradação do meio ambiente e promovendo a ordem urbana e a qualidade de vida da população minimizando os impactos na saúde pública causado pelas condições ambientais;

**Considerando** a necessidade urgente, porém nunca tardia, da implantação e ampliação de um sistema de captação e drenagem de águas pluviais na cidade de Belém, atendendo às necessidades básicas da população;

**Considerando** a inexistência de um sistema de captação, drenagem de águas pluviais e rede auxiliar de drenagem eficaz no local, cujas tampas de muitas das caixas de passagem estão danificadas e cujas “bocas de lobo” estão com suas entradas parcialmente obstruídas, gerando obstrução da rede;

**Considerando** que o trecho em referência não possui caixas de passagem, que é um indicador de que a rede de drenagem profunda não o atende;

**Considerando** os constantes refluxos de águas servidas para o interior dos imóveis, sucessivas ocorrências de alagamentos e inundações das residências e estabelecimentos existentes na área, trazendo grandes prejuízos à população;

**RESOLVE**, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06;

## RECOMENDAR:

### 1. À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO:

1.1 Que realize a obra de drenagem na referida área, executando os seguintes serviços:

- Limpeza e recuperação das “bocas de lobo”;

- Prolongamento da rede de drenagem profunda da Travessa Humaitá;

- Desobstrução completa e reparos na rede auxiliar de drenagem de águas servidas;

- Observar a necessidade de reposição ou reconstituição do meio-fio para a drenagem das águas pluviais.

1.2 Caso não haja previsão orçamentária para a realização da obra neste exercício, que proponha a inclusão no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2013, especificando a previsão para aquela localidade.

### 2. À SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO:

2.1 Que, na hipótese do ponto 1.2. anterior, inclua a realização da obra, com previsão específica, na dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

### 3. AO MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

3.1 Para acompanhamento e orientação aos órgãos de execução para cumprimento desta Recomendação.

**RECOMENDAR** ainda às organizações ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas

no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

**ADVERTIR** que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 29 de agosto de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

## RECOMENDAÇÃO Nº 020/2012 – MP - PJ /MA/PC/HU - BEL NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445378

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

**Considerando** as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo Preliminar nº 014/2012 – MP – 3º PJ/MA/PC/HU, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, que trata da apuração da atual situação de conservação e segurança do prédio, bem como as condições de proteção e cuidado com o acervo do Arquivo Público do Pará;

**Considerando** notícia veiculada nos diversos meios de comunicação de ameaça de incêndio ocasionada por um curto circuito ocorrido na madrugada do dia 18 de maio no Arquivo Público do Pará (APEP) em decorrência da ausência de manutenção estrutural e elétrica do prédio;

**Considerando** a informação de recorrência da ameaça de incêndio desde o ano de 2011 e a necessidade de desligamento dos aparelhos elétricos do Arquivo durante o período noturno prejudicando, dessa forma, a conservação dos documentos os quais necessitam de climatização adequada para a sua conservação;

**Considerando** a importância histórica e o valor cultural agregado daquele patrimônio que recebeu o selo “Memória do Mundo” concedido pela UNESCO, em razão de guardar em seu acervo considerável mais de 4 milhões de documentos originais e únicos sobre a história do Pará e da Amazônia;

**Considerando**, ainda, a localização do prédio do Arquivo Público do Pará em área de grande circulação de automóveis e pessoas desde as primeiras horas do dia e que, em seu entorno, considerável número de ambulantes vendem os mais diversos produtos, incluindo alimentos, utilizando-se de botijões de gás e produzindo ampla quantidade de lixo e, conseqüentemente, contribuindo para a proliferação e disseminação de ratos, baratas, lacraias e formigas que invadem o prédio do APEP;

**Considerando** a mobilização da sociedade para chamar a atenção da necessidade de preservação do Arquivo Público do Pará, a exemplo do ato da Associação Nacional dos Profissionais de História do Pará (ANPUH-PA) e da Faculdade de História da Universidade Federal do Pará (UFPA) na organização de ato público em defesa da memória da sociedade paraense e brasileira em frente ao prédio do APEP no dia 31 de maio recolhendo assinaturas para um abaixo-assinado contra as condições precárias de funcionamento da instituição;

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Cultura do Estado do Pará e as diligências realizadas por este Ministério Público e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, as quais confirmam a situação de risco e de danos efetivos em andamento;

**Considerando** a obrigatoriedade de que em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Município tenha em sua estrutura um Arquivo Público para promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para pleno cumprimento das disposições contidas nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso III do art. 23, no art. 215, no inciso IV e nos §§ 1º e 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, assim como nos art. 5º, 9º e 21 da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991;

**Considerando** que “O Arquivo Público deve ser entendido como a instituição do Poder Público com a função de implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela Administração Pública em seu âmbito de atuação, e de promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (Art. 1º. P. Único, **Resolução Conarq 27, de 16 de Junho de 2008**).

**Considerando** que “O Poder Público deverá promover programa de capacitação continuada dos recursos humanos do Arquivo Público e dos serviços arquivísticos governamentais” (Art. 3º., **Resolução Conarq 27, de 16 de Junho de 2008**);

**RESOLVE**, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06;

## RECOMENDAR:

### 1. À SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA:

1.1. Que realize os serviços e obras necessários à proteção e manutenção da higidez do prédio e do acervo documental do Arquivo Público do Estado do Pará, tomando todas as medidas para evitar ou neutralizar os riscos de sinistros, incluindo a execução imediata dos projetos de reforma do prédio, de instalações elétricas de alta e baixa tensão, de sistema próprio de geração de energia, de instalações hidrossanitárias, de sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio, de sistema de refrigeração e desumidificação, de limpeza e vigilância, inclusive sanitária do prédio e arredores, pelo menos.

1.2. Que inicie, de forma imediata, a elaboração de estudos e projeto de alternativas locais para a transferência do valioso acervo, em instalações com condições ambientais, estruturais, tecnológicas e de pessoal adequadas e permanentes de segurança, higidez e acessibilidade pública, possibilitando-se inclusive a retomada do recolhimento do acervo produzido pela administração pública, para cumprimento completo da missão de salvaguarda e divulgação do patrimônio arquivístico público.

1.3 No mesmo sentido, considerando o valor histórico e arquitetônico do prédio atualmente utilizado, adequá-lo para garantir a realização de tarefas essenciais a exemplo da capacitação de pessoal em funções gerais e especializadas para o cumprimento da missão de salvaguarda e divulgação do patrimônio arquivístico público e a recepção e triagem de novos documentos, além da acessibilidade pública.

1.4. Caso não haja previsões orçamentárias para a realização dessas obras e serviços neste exercício, que proponha a inclusão no orçamento estadual para o exercício financeiro de 2013, especificando essas previsões.

### 2. AO ESTADO DO PARÁ, por meio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

2.1 O acompanhamento e orientação ao órgão de execução para cumprimento desta Recomendação.

**RECOMENDAR** ainda às organizações ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

**ADVERTIR** que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Registre-se, publique-se e encaminhe-se às autoridades recomendadas.

Belém (PA), 30 de agosto de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 035/2012-MP/8ºPJ/DCF/DPP/MA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445219

A 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DA CAPITAL torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº 171/2012-P/PJ/DCF/DPP/MA

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), apontadas na Nota Técnica nº 032/2008-AGE, referente à análise das conformidades registradas no SIAFEM, pela Diretoria de Controle Interno da SEFA no período de janeiro a junho/2008.

Belém/PA, 27 de Setembro de 2012.

**ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO**

Promotora de Justiça

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2012-MP/PJC

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445261

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLARES torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Dr. Justo Chermont, nº 155, Centro, Colares/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2012-MP/PJC

Assunto: Apurar a Representação realizada por ALEXANDRE MONTEIRO TRINDADE e ARMANDO FERREIRA LEAL, relativo a possíveis irregularidades ocorridas nos exercícios de 2005 a 2010 nas Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Colares, bem como, irregularidades na Recuperação de 10 km da vicinal de Ururi, na Reforma da Sede da Prefeitura e Construção do Terminal Rodoviário.

Colares/PA, 13 de Setembro de 2012.

**FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA**

Promotor de Justiça